



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Outros Atos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Educação-COMED	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Rua José Maria Sanches, 539, Centro

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO

Nº 7.392, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.524/25, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 204.927,77 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 03 Departamento de Esporte e Lazer
858 27.812.0045.1672.0000 ESPORTE PARA TODOS
201.835,88
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 09 04 Ensino Fundamental
852 12.361.0059.2649.0000 GESTÃO EFICIENTE DO FUNDEB 3.091,89
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
260 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-Conv/entidades/fundos

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 204.927,77

Fontes de Recurso

01 00 201.835,88

02 00 3.091,89

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

DECRETO

Nº 7.393, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

“Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026”

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das

atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art.1º- Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art.2º- A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3500, de 21 de agosto de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrado neste Departamento no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

ANEXO

(Decreto nº 7.393/2026)

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 04 Ensino Fundamental

Ficha: 536 12.367.0047.2442.0000 INCLUSÃO EM AÇÃO: JUNTOS NA A 91.728,00

3.3.50.39.01 TERMO DE COLABORAÇÃO

TOTAL DAS TRANSPOSIÇÕES 91.728,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 09 06 Transporte Escolar

Ficha: 569 12.361.0052.2681.0000 TRANSPORTE ESCOLAR COM SEGU -91.728,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -91.728,00

Portarias

PORTARIA

Nº 40.792, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o atestado da Secretária Municipal de Educação, DEYSE EMERICK DINIZ FREITAS;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 7.124/2025, de 31 de julho de 2025, que atribui aos Secretários Municipais à função de ordenadores de despesas em suas respectivas pastas;

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 3 de 21

I- DESIGNAR, LARISSA CHAGAS REGINATO, Diretora do Departamento Administrativo da Educação, para responder interinamente pela Secretaria Municipal de Educação, no período de 26/02/2026 a 11/03/2026.

II- Durante o período referido no artigo anterior, a designada exercerá a função de ORDENADORA DE DESPESAS da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 7.124/2025, observada a prévia dotação orçamentária.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 04 de março de 2026.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 4 de 21

Outros Atos



PROCON MUNICIPAL
MARTINÓPOLIS-SP



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA **ART. 44, LEI FEDERAL Nº 8.078/90**

Nos termos do artigo 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), o PROCON Municipal de Martinópolis/SP torna público o resultado da audiência presencial realizada em **04/03/2026** no FA/Processo Administrativo nº 35.001.133.26.1118312 instaurado em face de **BB CORRETORA DE SEG. E ADM DE BENS S/A** - CNPJ nº 27.XXX.XXX/0001-39, em decorrência de reclamação apresentada pelo consumidor **LUIZ A. DE ALMEIDA**. Após análise dos fatos e documentos apresentados, restou classificado o atendimento como:

- () **Fundamentada Atendida**: quando o pedido do consumidor foi atendido pelo fornecedor;
- () **Fundamentada Não Atendida**: quando, mesmo constatada a procedência da reclamação, não houve atendimento pelo fornecedor;
- () **Não Fundamentada Encerrada**: quando, por desistência expressa do consumidor, ausência injustificada do consumidor à audiência de conciliação, falta de interação do consumidor no prazo de resposta, erro sistêmico ocorrido na primeira fase do procedimento ou por não restarem elementos suficientes para caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 5 de 21

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação-COMED



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

Rua Emílio Falkembach 848 – Pq Oasis - Martinópolis/SP

Fone (18) 3275 9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Aos **03 (Três)** dias do mês de **MARÇO** do ano de **2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS)**, às 13h30, reuniram-se os conselheiros conforme lista de presença em anexo. **ABERTURA** – A Presidente Bárbara Pinheiro de Castro Cintra agradeceu a presença de todos e apresentou a seguinte pauta – **1ª PAUTA – ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 01, de 03 de março de 2026-** a qual estabelece diretrizes e critérios para atendimento domiciliar aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino nas Unidades Escolares de Educação Infantil- Pré-Escola e Ensino Fundamental- Anos Iniciais e Finais; **2ª PAUTA- ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 02, de 03 março de 2026-** a qual estabelece critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares acerca do Projeto de Recuperação Paralela no Sistema Municipal de Ensino; **3ª PAUTA –ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO** da Instituição Associação de Proteção e Assistência à Maternidade, à Infância, Adolescência e Juventude de Martinópolis; **4ª PAUTA-RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA INSTITUIÇÃO** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis-APAE; **5ª PAUTA- APRECIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO** que trata do custeio de transporte especializado com a presença de monitor destinado ao transporte de alunos matriculados na APAE de Martinópolis. Após a leitura e análise dos referidos documentos, este Conselho deliberou pela **APROVAÇÃO**, sem ressalvas. **ENCERRAMENTO** - Nada mais havendo a tratar, às 16h, a Presidente deu por encerrada a presente reunião. Eu, Bárbara Pinheiro de Castro Cintra, Presidente do COMED, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e por todos os demais presentes.

PRESIDENTE – BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA

FERNANDO BIAZI

MARILINI DOS SANTOS NOBRE

SAMANTHA PRANDO DAINEZ

SEBASTIÃO C. DOS SANTOS FILHO

COMED
Martinópolis-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 7 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE MARÇO DE 2026

O **COMED, Conselho Municipal de Educação**, a vista que lhe apresentou a SEMED, Secretaria Municipal de Educação, estabelece diretrizes e critérios para atendimento domiciliar aos alunos matriculados no Sistema Municipal de Ensino nas Unidades Escolares de Educação Infantil Pré-Escola e Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais do Município de Martinópolis.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para atendimento domiciliar aos alunos do Município de Martinópolis, considerando:

- ✓ Artigo 147 do Regimento Escolar das Escolas Municipais do Ensino Municipal que estabelece critérios para a reposição e compensação de faltas;
- ✓ Lei 8069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no Art. 53 que dispõe que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- ✓ Lei 9394/96 que dispõe no artigo 4º acerca do dever do Estado com a educação escolar pública mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita (dos 4 aos 17 anos);
- ✓ Lei 9394/96 que dispõe em seu artigo 24 o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Art. 1º – O atendimento escolar domiciliar de que trata a presente resolução, destina-se a alunos matriculados em escolas do Sistema Municipal de Ensino (Pré-Escola e Ensino Fundamental anos iniciais e finais) que se encontram em tratamento médico, munidos de atestados por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos por problema de saúde, que impossibilite a locomoção e permanência, cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar, com exceção de doenças infectocontagiosas.

Parágrafo Único: Em caso de doenças infectocontagiosas o atendimento ao aluno será realizado de maneira remota. Caberá a família prover meios para que as aulas remotas sejam desenvolvidas.

Art. 2º Havendo aluno nessa situação, conforme artigo 1º, a equipe gestora da unidade

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
2024/2026

Página 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 8 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP

018 3275 9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

escolar e/ou Coordenador Pedagógico deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) juntamente com o atestado médico.

Art. 3º – Caberá a equipe gestora:

- I – Incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;
- II - Apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;
- III - Assegurar, ao (s) docente (s) que realizará (ão) o atendimento escolar domiciliar, o apoio da equipe gestora da escola para o acompanhamento pedagógico do atendimento;
- IV - Zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontra em atendimento escolar domiciliar;
- V- Convocar os pais ou responsáveis pelo aluno que necessita de atendimento domiciliar para preencher requerimento para solicitação de atendimento (Anexo I) e informar à família do educando sobre os horários e dias estabelecidos para o atendimento.

Art. 4º – A carga horária a ser atribuída ao contratado para ministrar as aulas dos componentes curriculares da Base Nacional Comum obrigatória será:

- I - Para o PEB-I- correspondente a 10 (dez) horas semanais, sendo 8 (oito) horas com o aluno, 1 (uma) hora de HTPC – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo e 1 (uma) hora de HTPL- Horário de Trabalho Pedagógico Livre como Carga suplementar.

Parágrafo Único: A duração seguirá rigorosamente o período do atestado emitido pelo médico responsável, só podendo ser realizado um novo contrato mediante a apresentação de um novo atestado.

Art. 5º – Caberá ao professor no decorrer do atendimento escolar domiciliar, exercer as seguintes atividades:

- I - Preencher com orientação da equipe gestora e/ou pedagógica da escola a tabela de atendimento domiciliar, que consta no Anexo II;
- II- Participar de orientações junto à equipe gestora e/ou Coordenador Pedagógico, professor da sala regular, aulas dos especialistas (Arte, Educação Física e Inglês);
- iii- Encaminhar mensalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade a tabela de atendimento domiciliar devidamente preenchida (anexo II), que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes ao atendimento domiciliar do aluno;
- iv- Assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos em relatórios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 9 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

V- No caso dos alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares (mensais e bimestrais), considerando a adaptação curricular, quando prevista;

VI- No caso dos alunos da Educação Infantil (Pré-Escola) garantir a aplicação de avaliações diagnósticas e as atividades;

VII- Informar ao diretor quaisquer acontecimentos que dificultem o atendimento do aluno.

Art 6º Caberá ao professor da sala regular da Educação Infantil (Pré-Escola) e do Ensino Fundamental (anos iniciais) e dos componentes curriculares de Arte, Educação Física e Inglês (Ensino Fundamental anos iniciais) e demais componentes curriculares obrigatórios (no caso do Ensino Fundamental anos finais):

I- Elaborar as atividades e materiais para que sejam fornecidos ao aluno atendido;

II- Estar em constante contato com o (a) professor (a) regente;

III- Elaborar avaliações diagnósticas, mensais e bimestrais e quando houver necessidade, adaptar as avaliações conforme adaptação curricular elaborada no início do semestre;

IV- Após receber tabela de atendimento domiciliar (anexo II) preenchida, registrar no seu Diário de Classe as presenças, ausências e rendimento.

V- Redigir no diário de classe, no campo 11 (Generalidades) registro da situação e procedimentos adotados em relação ao aluno atendido.

Art 7º - Os atendimentos realizados na residência do aluno serão registrados em tabela de atendimento domiciliar (anexo II) e ao final do atendimento deverá ser enviada a fim de ser feito o arquivamento no prontuário do aluno atendido.

Art 8º - Em razão das características e especificidades de cada tipo de atendimento domiciliar, faz-se necessária, durante as aulas em domicílio, no ambiente em que esteja sendo ministrada, a presença permanente de um familiar e/ ou de um responsável pelo (a) aluno, devidamente indicado pela família e também a preparação de um ambiente adequado para o estudo.

Art 9º Os alunos que apresentarem atestado médico superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, deverão realizar as atividades com auxílio de um adulto responsável em sua residência. Estas serão elaboradas pelos professores de sua sala regular em conformidade com os Campos de Experiência (Pré-Escola) e Componentes Curriculares (Ensino Fundamental) da Matriz Curricular vigente.

|- No caso do Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), os conteúdos envolverão os componentes curriculares obrigatórios (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte, Educação Física e Inglês).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 10 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP

018 3275 9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

||- No que diz respeito à Educação Infantil (Pré-Escola) por meio dos conteúdos propostos nos Campos de Experiências da BNCC.

Parágrafo único: Possuindo aluno na situação descrita no artigo 9º, após a família entregar as atividades feitas na escola, o professor da sala regular deverá preencher tabela (anexo III) e registrar no diário de classe as presenças, ausências e rendimentos.

Art 10º No caso de atestados médicos que exijam o afastamento escolar do aluno por mais de 15 (quinze) dias e menos de 30 (trinta) dias, a equipe gestora não deverá encaminhar ofício à Secretaria Municipal de Educação informando a situação do aluno, porém deverá convocar os pais do aluno, dar ciência dos procedimentos e entregar as atividades elaboradas pelos professores à família.

Parágrafo único: As ações descritas no artigo 10º deverão ser registradas na tabela de atendimento educacional atividades à distância (Anexo III).

Art 11º - Caso os pais ou responsáveis recusem que seu (sua) filho (a) receba atendimento educacional domiciliar, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art 12º - Para critérios de atribuição da Carga Suplementar será obedecida a seguinte ordem:

I – Professor (a) regente da turma a qual o (a) aluno (a) está matriculado;

II – Classificação do (da) Professor (a) da UE (Unidade Escolar) no segmento que o aluno está matriculado;

III – Docente titular de cargo de outras UEs no segmento de acordo a pontuação da SEMED;

IV – Docente titular de cargo de outro segmento, de acordo com a pontuação da SEMED;

V - Docente classificado no Processo Seletivo vigente no segmento com aula atribuída, respeitando a classificação;

VI - Docente classificado no Processo Seletivo vigente em outro segmento com aula atribuída, respeitando a classificação.

Parágrafo único – Caso haja sobras de aulas após a atribuição será realizada uma análise pela comissão responsável juntamente com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) para suprir as necessidades da Unidade Escolar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 11 de 21

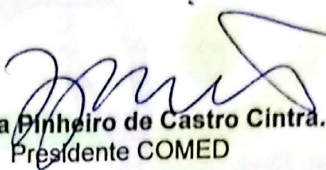


Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Martinópolis, 03 de março de 2026.


Bárbara Pinheiro de Castro Cintra.
Presidente COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 12 de 21

ANEXO I (Ensino Infantil – Pré-Escola e Fundamental) Requerimento para Solicitação de Atendimento Escolar Domiciliar

Eu, _____
RG _____ responsável legal pelo (a) aluno (a) _____

Matriculado (a) na Escola _____,
no ano/turma _____ do Ensino _____

venho pelo presente, REQUERER à direção dessa unidade escolar atendimento domiciliar, tendo em vista que, por motivo de doença ele (a) encontra-se impedido(a) de frequentar as aulas de maneira presencial na escola, conforme o artigo 1º da Resolução 01, de 03 de março de 2026.

Comprometo-me em realizar o acompanhamento do atendimento escolar domiciliar durante o período de afastamento da escola e sempre quando solicitado, comparecer à unidade escolar.

Martinópolis, _____ de _____ de 2026

Assinatura: Responsável pelo (a) aluno (a)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 13 de 21

TIMBRE DA ESCOLA
ANEXO II (Ensino Infantil – Pré-Escola e Fundamenta)
TABELA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR
(Componentes curriculares obrigatórios)

ALUNO: _____ ANO: 20____

PROFESSOR (A): _____ PERÍODO _____ TURMA: _____ BIMESTRE: _____

DATA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TERMINO	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DIRETOR ESCOLAR

PROF. COORDENADOR

PROF(A) ATENDIMENTO ESCOLAR

PROF(A) SALA REGULAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 14 de 21

me

TIMBRE DA ESCOLA
ANEXO III (Ensino Infantil – Pré-Escola e Fundamental)
TABELA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL DOMICILIAR (de 15 a 30 dias)
(Componentes curriculares obrigatórios)

ALUNO: _____ ANO: 20____

PROFESSOR (A): _____ PERÍODO _____ TURMA: _____ BIMESTRE: _____

DATA	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO TERMINO	ATIVIDADE	OBSERVAÇÃO	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DIRETOR ESCOLAR

PROF. COORDENADOR

PROF(A) ATENDIMENTO ESCOLAR

PROF(A) SALA REGULAR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 15 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2026

O COMED, Conselho Municipal de Educação, a vista dos critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas Unidades Escolares, acerca do Projeto de Recuperação Paralela no Sistema Municipal de Educação de Martinópolis;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, com referência aos incisos II e III, do artigo 1º e artigo 6º, que abarcam princípios, direitos e garantias fundamentais; ao inciso I, do artigo 206, que estabelece a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, com base nos incisos I, II, IV, V e VII, do artigo 237, que estabelecem, respectivamente, a promoção da compreensão dos direitos da pessoa humana, do cidadão e dos grupos que integram a comunidade; o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais da pessoa humana; o desenvolvimento integral da personalidade humana, com participação no bem comum; o preparo para o domínio de conhecimentos científicos e tecnológicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase ao parágrafo único do artigo 3º, ao artigo 53 e ao inciso III do artigo 54, que garantem à criança e ao adolescente direitos fundamentais e asseguram o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolve:

Art. 1º - Normatizar os projetos desenvolvidos pelo Sistema Municipal de Ensino Fundamental, que se destinam à recuperação paralela da aprendizagem, que constituem em mecanismos colocados à disposição das escolas e dos professores para garantir a superação de dificuldades. Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para conclusão de seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudo de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 16 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

- I - Recuperação contínua: atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que forem constatadas;
- II - Recuperação paralela: destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Art. 2º - A implementação dos Projetos de Recuperação Paralela deverão ser desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2026.

Art. 3º - Os Projetos de Recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

- I. Os alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
- II. Os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma);

Parágrafo único- Os Projetos de Recuperação Paralela deverão atender os seguintes itens:

- a) serem constituídos por, no mínimo 08 (oito) e no Máximo 12 (doze) alunos;
- b) serem oferecidos preferencialmente no contraturno do horário regular das aulas nas UEs;

Art. 4º - Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o projeto de recuperação deverão ser agrupados por turma, sendo vedada a participação do mesmo em mais que 04 (quatro) aulas semanais, sendo:

- a) Alfabetização;
- b) Interpretação e produção de texto;
- c) Matemática.

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação Paralela terão como função precípua o apoio ao professor responsável pela classe no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 17 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:

- I- Auxiliando os alunos inscritos no projeto de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades desenvolvidos pelo professor regente da turma;
- II- Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;
- III- A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrerá preferencialmente no contraturno regular das aulas nas UEs;

Parágrafo único - Encerrado cada bimestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo realizar intervenções de acordo com as dificuldades apresentadas.

Art. 6º- Compete aos responsáveis pela implantação dos Projetos de Recuperação Paralela:

I- Direção e Coordenação Pedagógica:

- a) enviar para Secretaria de Educação – SEMED - as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal;
- b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos providenciando reformulações quando necessário;
- c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas;
- d) em caso de falta de professor da recuperação paralela, providenciar a substituição e o alinhamento para o desenvolvimento do trabalho.

II - Docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação paralela, bem como suas reais necessidades, após realização da avaliação diagnóstica inicial e posteriormente ao longo do ano, mediante as demais avaliações;
- b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 18 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

- c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
- d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III- Docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele que é oferecido no horário regular das aulas, com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
- c) identificar os saberes adquiridos dos alunos através de avaliação diagnóstica no início das aulas de recuperação paralela e a avaliação formativa no final do ano letivo para verificar os resultados obtidos;
- d) organizar as aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades que serão desenvolvidos, priorizando a recomposição da aprendizagem e aprendizagens essenciais.

IV- Equipe da Coordenação do Setor Fundamental e Coordenação Pedagógica da SEMED

- a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de recuperação de acordo com o preceituado por essa normativa;
- b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem.

Art.7º - Compete à equipe da Secretaria Municipal de Educação, avaliar os projetos de Recuperação de acordo com os critérios:

- I - Introdução com justificativa;
- II – Objetivos;
- III – Conteúdos;
- IV – Metodologia de acordo com a BNCC;
- V – Avaliação;
- VI – Referências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 19 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 8º - Para critérios de atribuição das aulas do Projeto de Reforço será obedecida a seguinte ordem:

- I – Docente titular de cargo na UE, em conformidade com a classificação do resultado do projeto;
- II - Docente titular de cargo no segmento de outras UEs; em conformidade com a classificação do projeto;
- III - Docente titular de cargo do segmento Infantil (Pré-Escola) em conformidade com a classificação do projeto;
- V - Docente aprovado no processo seletivo 01/2023 e 01/2026 com sala atribuída no mesmo segmento;
- VI - Docente aprovado no processo seletivo 01/2023 e 01/2026 com sala atribuída em outro segmento;

Art.9º - Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição e Classificação de docentes para fins de atribuição de classes e aulas para o projeto de Recuperação Paralela:

- I - Da Inscrição e entrega do projeto;
 - a) Na Secretaria Municipal de Educação: De 09/03/2026 a 18/03/2026;
- II - Da divulgação da lista de inscritos:
 - a) Dia 20/03/2026- Fixação dos docentes inscritos na SEMED e nas UEs;
- III - Da Avaliação do projeto;
 - a) De 20/03/2026 a 31/03/2026
- IV- Divulgação da classificação final:
 - a) Dia 02/04/2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 20 de 21



Conselho Municipal de Educação – COMED

Rua Emygdio Falkembach, 848 – Parque Oásis- Martinópolis/SP
018 3275 9500 ramal 9545
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

V- Atribuição das turmas do Projeto de Recuperação Paralela:

a) Dia 09/04/2026 às 18h na SEMED.

VI – Início e término das aulas de Recuperação Paralela:

a) O início será dia 13/04/2026;

b) O término será dia 08/12/2026.

Art.10º - As aulas atribuídas de Recuperação Paralela constarão como carga suplementar.

Parágrafo único: No momento da atribuição de aulas, impreterivelmente, o candidato deverá portar o seu **Anexo V** para registro da carga suplementar.

Art.11º Os casos omissos serão analisados pela SEMED.

Art.12º - Havendo demanda de salas de recuperação paralela após a finalização da atribuição de aulas na SEMED, esta Secretaria de Educação autoriza as Unidades Escolares a realizarem a atribuição das turmas, desde que o professor apresente o projeto, com os itens solicitados no Art. 7º desta Resolução.

Art.13º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Martinópolis, 03 de março de 2026.


BÁRBARA PINHEIRO DE CASTRO CINTRA
Presidente COMED



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Quarta-feira, 04 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1815A

Página 21 de 21

